

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

Convoca a II Conferência Estadual de Economia Solidária e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Regulamento Geral da II Conferência Nacional de Economia Solidária, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a II Conferência Estadual de Economia Solidária, a se realizar no período de 28 a 30 de abril de 2010.

Art. 2º A II Conferência Estadual de Economia Solidária desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: O direito às formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação e na autogestão, reafirmando a Economia Solidária como estratégia e política de desenvolvimento no Estado do Pará e do lema: "Pelo Direito de Produzir e Viver de forma coletiva e Sustentável no Pará e na Amazônia".

Art. 3º A referida Conferência terá como finalidades:

I - realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária e das Políticas Públicas de Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional.

II - avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III - propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social.

IV - promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária.

Art. 4º A II Conferência Estadual de Economia Solidária terá participação dos seguintes segmentos, representados por seus delegados eleitos nas Conferências Territoriais:

I - Segmento: a) representantes dos gestores públicos;

II - Segmento: b) organizações da sociedade civil: entidades de fomento e apoio a economia solidária, outras organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares; e

III - Segmento: c) empreendimentos Econômicos Solidários e suas organizações de representação.

§ 1º Na Conferência Estadual participam todos que se declarem como pertencentes a estes segmentos eleitos na condição de delegados nas Conferências Territoriais, com direito de voz e voto e os demais na condição de convidados.

§ 2º Deve ser observada a seguinte proporcionalidade de representação dos diversos segmentos:

I - Segmento: a) 25%

II - Segmento: b) 25%

III - Segmento: c) 50%

Art. 5º Fica instituída a Comissão organizadora Estadual com as seguintes atribuições:

I - definir o regimento estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma deste Decreto, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II - definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades;

III - organizar as atividades e definir regimento da Plenária;

IV - sistematizar os Relatórios das Conferências territoriais ou Regionais;

V - enviar lista dos delegados titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

VI - enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao documento-base.

VII - definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais à Conferência Estadual.

VIII - definir os critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 6º A Comissão Organizadora Estadual terá a seguinte composição:
I - representantes do Poder Público, indicado pelo titular do órgão:
a) Superintendência Regional do Trabalho - Pará - facultada sua participação;
b) Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda;

c) Secretaria de Estado de Agricultura;
d) Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;
e) Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;
f) Casa Civil da Governadoria do Estado;
g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;

II - representantes dos empreendimentos econômicos solidários e suas organizações, indicados por seu presidente ou representante legal:

a) Amazônia Designer

b) União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Social do Brasil - UNISOL;

c) Cooperativa de Catadores dos Materiais Recicláveis - CONCAVES;

d) Cooperativa de Empreendimentos Solidários e Produtores de Moda do Estado do Pará - ASCOOP;

e) Cooperativa de Agricultores Familiares de Terra Alta.

III - Representantes de entidades e organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, indicados por seu Presidente ou Representante Legal:

a) Instituto Marista de Solidariedade;

b) Instituto Saber Ser Amazônia Ribeirinha;

c) Cáritas Brasileira Regional Norte II;

d) Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Marituba;

e) Incubadora Tecnológica de Cooperativa e Empreendimentos Solidários.

Art. 7º Na Conferência serão realizadas as seguintes atividades: painéis, discussão em grupos temáticos e plenárias, conforme detalho abaixo:

I - os painéis tratarão dos grandes temas da Conferência e contarão com a participação dos segmentos que compõem a II Conferência.

II - os grupos temáticos serão responsáveis pela discussão dos temas, aprofundando elementos centrais tratados nos Painéis. Os trabalhos em grupo contarão com um coordenador e um relator que será escolhido pelo próprio grupo. A comissão Organizadora disponibilizará uma pessoa de apoio para cada grupo, junto ao coordenador e relator.

III - os grupos temáticos serão constituídos por, no máximo, 50 participantes. Por ocasião da inscrição dos delegados estes indicarão dois temas de sua preferência, que servirá de base para a formação dos grupos.

IV - as plenárias constituirão os momentos de socialização do trabalho dos grupos temáticos e das deliberações relativas a proposições sobre o documento-base, apresentação e liberação de moções e de outros encaminhamentos que constarão no relatório final da conferência.

Art. 8º Os resultados da II Conferência Estadual e a relação de delegados para a II Conferência Nacional de Economia Solidária devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional em formulário próprio a ser distribuído.

Parágrafo único. Na definição da lista de delegados, além da proporcionalidade definida pela Comissão Organizadora Nacional será considerada a diversidade:

a) territorial e/ou regional;

b) das atividades econômicas solidárias e das formas de organização;

c) de gênero e das populações e comunidades tradicionais.

Art. 9º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual, cabendo recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 10. Fica delegada a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Decreto.

Art. 11. Cabe a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda coordenar, supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Parecer nº. 102/2010 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido, "ex officio", para a reserva remunerada, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, combinados ao art. 45, § 4º, da Constituição Estadual, e aos arts. 101, inciso II, e 103, inciso IX, da Lei Estadual nº.

5.251, de 31 de julho de 1985, por ter ultrapassado mais de 2 (dois) anos, ainda que descontínuos, no exercício de cargos públicos civis, o policial militar abaixo relacionado:
MAJOR QOPM RG 18.351 SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Memorando nº. 375 - GEPS, de 2 de junho de 2009, da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, conforme Processo nº. 2009/209380;

Considerando que o candidato abaixo relacionado foi aprovado e nomeado no Concurso Público C-82 da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, mas não tomou posse dentro do prazo previsto em lei,

Considerando os termos do Parecer nº. 105/2010 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do relacionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo abaixo discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JOSÉ MARIA SOARES DE CASTRO JUNIOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSEMAR PORTO ALEGRE BRASIL do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de março de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DAVID VIEIRA DA ROSA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de março de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALICE CRISTINA FONSECA PINTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de março de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 05 DE MARÇO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº309/2010-CCG DE 05 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.163, de 6 de abril de 2006, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 088-Gab.SECOM-2010, RESOLVE:

exonerar ALICE CRISTINA FONSECA PINTO do cargo em comissão de Secretário de Diretoria, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação, a contar de 1º de março de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 5 DE MARÇO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado